



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00470/2019

**Data de autuação**  
29/08/2019

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO JEOVA MOTA  
DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE  
DEPUTADO ELMANO FREITAS  
DEPUTADO SERGIO AGUIAR  
DEPUTADO EVANDRO LEITAO

**Ementa:**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PIAUIENSE WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**PROJETO DE LEI**

**"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE AO PIAUIENSE  
WASHINGTON LUIS BEZERRA DE  
ARAÚJO."**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º É concedido ao Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, natural de Campo Maior - PI, o título de cidadão Cearense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

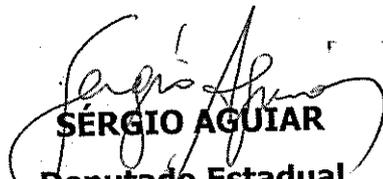
**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do  
Ceará, em 28 de agosto de 2019.**

*[Handwritten signatures and initials, including 'AMM', 'C. B.', 'P. B.', 'D. A.', 'R.', 'M.', 'S. J.', 'AMM']*

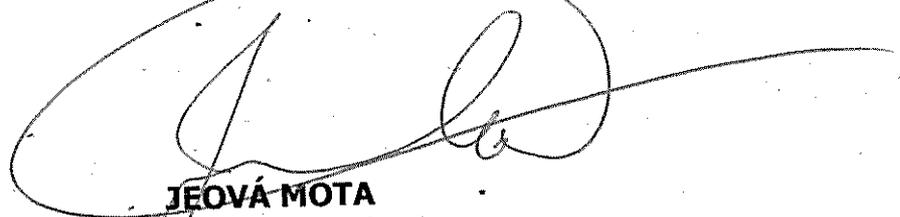


Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

---

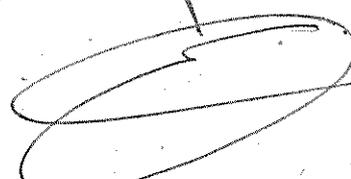
  
**SÉRGIO AGUIAR**  
Deputado Estadual

Partido Democrático Trabalhista – PDT



**JEVÁ MOTA**  
Deputado Estadual  
Partido Democrático Trabalhista – PDT

  
**EVANDRO LEITÃO**  
Deputado Estadual  
Partido Democrático Trabalhista – PDT

  
**ELMANO FREITAS**  
Deputado Estadual  
Partido do Trabalhador – PT





**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**JUSTIFICATIVA**

O Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, nasceu em Campo Maior - PI, e é formado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC). Possui Mestrado em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza, com apresentação e defesa da dissertação, à qual a banca examinadora atribuiu à nota máxima. Especializado em Direito Eleitoral e Direito Processual Eleitoral pela Esmec. Participou de curso promovido pelo The National Center For State Courts, nos Estados Unidos da América, onde realizou estudo comparado do Sistema Judiciário Americano.

Tornou-se Desembargador do Tribunal de Justiça do Ceará pelo critério de merecimento desde 18 de fevereiro de 2011. Atualmente é o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, eleito para o biênio 2019/2020, foi vice-presidente do referido no biênio 2017/2018.

Ingressou na Magistratura em 31 de março de 1992, depois de obter aprovação em concurso público, em primeiro lugar, com a nomeação para o cargo de Juiz Substituto da Comarca de Beberibe. Em fevereiro de 1993, foi promovido para o cargo de Juiz Zonal da comarca de Aracati, por antiguidade.

Em 29 de outubro de 1993, pelo critério de merecimento, foi promovido para a 2ª Vara da Comarca Iguatu, de onde permutou para a 4ª Comarca de Sobral e, em 11 de maio de 1995, para a 3ª Unidade do Juizado Especial da Comarca de Fortaleza, então de 3ª entrância. Em 23 de novembro de 1995, promovido, pelo critério de merecimento, para a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Integrou a 6ª Turma Recursal no período de 11 de dezembro de 2000 a 8 de março de 2002. Fez parte da 1ª Turma Recursal, de 2007 a 2010.

Exerceu as funções de Juiz Auxiliar da Presidência, de 2001 a 2003, e de Juiz Corregedor Auxiliar, de 2003 a 2005. Desempenhou a função de Juiz Coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec), de 2007 a 2009.



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

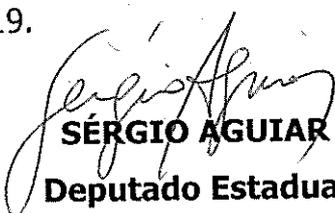
Nesse período, conquistas administrativas e acadêmicas foram alcançadas, dentre as quais destaca-se: autonomia acadêmica, obtida com o credenciamento especial da Escola para a oferta de cursos de pós-graduação *latu sensu*; criação do cargo de Assessor Pedagógico através de lei estadual; reforma física das instalações; ampliação do acervo da Biblioteca; aumento significativo da dotação orçamentária destinada à Esmec.

Integrou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) da Escola da Magistratura desde 2009. Participou do Grupo de Trabalho do Sistema de Gestão Processual de 1º Grau, desde 2010. Respondeu pela 1ª Vara da Comarca de Aracati, de 1992 até o início de 1993.

Auxiliou às demais varas da Fazenda Pública em vários períodos ao longo dos anos de 1995, 1996 e 1997. Foi designado para responder pela 15ª Vara Cível no ano de 1996, e pela 7ª Vara da Fazenda Pública no ano de 1999.

Isto posto, solicito aos Nobres Parlamentares o apoio necessário para que possamos homenageá-lo com o título de cidadão cearense e neste sentido pleiteio a aprovação deste Projeto de Lei.

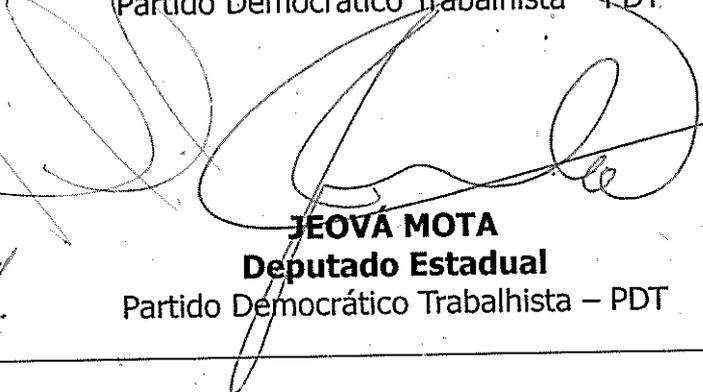
**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do  
Ceará, em 28 de agosto de 2019.**



**SÉRGIO AGUIAR**

**Deputado Estadual**

Partido Democrático Trabalhista – PDT



**JEOVA MOTA**

**Deputado Estadual**

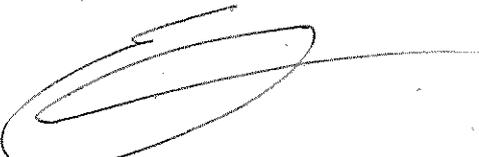
Partido Democrático Trabalhista – PDT

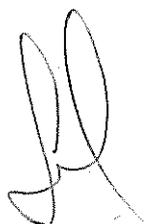


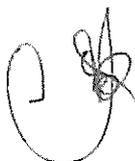
**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

---

  
**EVANDRO LEITÃO**  
**Deputado Estadual**  
Partido Democrático Trabalhista – PDT

  
**ELMANO FREITAS**  
**Deputado Estadual**  
Partido do Trabalhador – PT









Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

André Fernandes (PSL)

*André Fernandes de Moura*

Acrísio Sena (PT)

*Acrísio Sena*

Aderlânia Noronha (SD)

*Aderlânia Noronha*

Antônio Granja (PDT)

*Antônio Granja*

Ap. Luiz Henrique (PP)

Audic Mota (PSB)

Augusta Brito (PCdoB)

*Augusta Brito*

Daniel Oliveira (MDB)

*Daniel Oliveira*

David Durand (REP)

*David Durand*

Delegado Cavalcante (PSL)

*Delegado Cavalcante*

Dr. Carlos Felipe (PCdoB)

*Dr. Carlos Felipe*

Dra. Silvana (PR)

*Dra. Silvana*

Érika Amorim (PSD)

*Érika Amorim*

Fernanda Pessoa (PSDB)

*Fernanda Pessoa*

Gabinete do Deputado Estadual Sérgio Aguiar - Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres / 60.170-900 -  
Fortaleza/CE / Gab. n.º 519- Fone/Fax: (85) 3277.2978 / 2979 - CEP / Email: dep.sergioaguiar@al.ce.gov.br



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

Fernando Hugo (PP)

Fernando Santana (PT)

Guilherme Landim (PDT)

Heitor Férrer (SD)

João Jaime (DEM)

José Sarto (PDT)

Júlio César Filho (Cidadania)

Leonardo Pinheiro (PP)

Marcos Sobreira (PDT)

Moisés Braz (PT)

Nelinho (PSDB)

Nezinho Farias (PDT)

Nizo Costa (PSB)

Osmar Baquit (PDT)

Gabinete do Deputado Estadual Sérgio Aguiar - Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres / 60.170-900 -  
Fortaleza/CE / Gab. n.º 519- Fone/Fax: (85) 3277.2978 / 2979 - CEP / Email: dep.sergioaguiar@al.ce.gov.br



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

Patrícia Aguiar (PSD)

Queiroz Filho (PDT)

Renato Roseno (PSOL)

Romeu Aldigueri (PDT)

Salmito (PDT)

Tin Gomes (PDT)

Vitor Valim (PROS)

Walter Cavalcante (MDB)

Davi do Raimundão (MDB)

Edilardo Eufrásio (MDB)

Gordim do Araujo (PATRI)

Lucílvio Girão (PP)

Manoel Duca (PDT)

Tony Brito (PROS)

Gabinete do Deputado Estadual Sérgio Aguiar - Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres / 60.170-900 -  
Fortaleza/CE / Gab. n.º 519- Fone/Fax: (85) 3277.2978 / 2979 - CEP / Email: dep.sergioaguiar@al.ce.gov.br

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99623 - EVANDRO LEITAO_		
<b>Data da criação:</b>	30/08/2019 10:25:57	<b>Data da assinatura:</b>	30/08/2019 12:30:55



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### PLENÁRIO

DESPACHO  
30/08/2019

LIDO NA 99ª (NONAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO\_

1º SECRETÁRIO

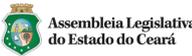
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE A PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinador:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	12/09/2019 14:07:38	<b>Data da assinatura:</b>	12/09/2019 14:07:50



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
12/09/2019

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	<b>DATA REVISÃO:</b>	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Vinny Aguiar*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 470/2019- REMESSA À CTJUR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	12/09/2019 15:53:33	<b>Data da assinatura:</b>	12/09/2019 15:53:41



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
12/09/2019

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 470/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	13/09/2019 15:37:31	<b>Data da assinatura:</b>	13/09/2019 15:37:35



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
13/09/2019

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER PROJETO DE LEI 470-2019		
<b>Autor:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	16/09/2019 10:54:16	<b>Data da assinatura:</b>	16/09/2019 10:55:10



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
16/09/2019

**PROJETO DE LEI Nº 470/2019**

**AUTORIA: DEPUTADO SERGIO AGUIAR**

**DEPUTADO ELMANO FREITAS**

**DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**

**DEPUTADO JEOVÁ MOTA**

**MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO  
PIAUIENSE WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO.**

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 470/2019** de autoria dos Exmos. Senhores **Deputado Sergio Aguiar, Deputado Elmano Freitas, Deputado Evandro Leitão, Deputado Jeová Mota** que **“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PIAUIENSE WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO.**

## **DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º É concedido ao Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, natural de Campo Maior – PI, o título de cidadão Cearense.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## **DA JUSTIFICATIVA**

A Justificativa da presente propositura está nos autos do referido Projeto de Lei .

## **ASPECTOS LEGAIS**

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

**Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**

**Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo** *(grifo inexistente no original)*

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), **in verbis**:

**Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**

(...)

**II – projeto:**

(...)

**b) de lei ordinária;**

Observa-se que os Nobres Parlamentares, autores da propositura sob exame, atendem ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentaram tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexaram os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

## **CONCLUSÃO**

Isto posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atendem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 470/2019 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	17/09/2019 13:22:48	<b>Data da assinatura:</b>	17/09/2019 13:22:52



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
17/09/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 470/2019- ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	17/09/2019 15:29:52	<b>Data da assinatura:</b>	17/09/2019 15:29:58



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
17/09/2019

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 470/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	17/09/2019 16:33:05	<b>Data da assinatura:</b>	17/09/2019 16:33:12



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
17/09/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Memo nº 98 /2019-GABDEPCF

Fortaleza-CE, 17 de setembro de 2019.

Ilustríssimo Senhor

**CARLOS ALBERTO ARAGÃO**

Diretor do Departamento Legislativo da Assembleia Legislativa do Ceará

**Assunto: COAUTORIA AO PROJETO DE LEI QUE CONFERE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PIAUIENSE WASHINGTON LUIS BESERRA DE ARAÚJO.**

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a Vossa Senhoria a **COAUTORIA** do Projeto de Lei que confere o título de cidadão cearense ao piauiense **WASHINGTON LUIS BESERRA DE ARAÚJO**, de autoria dos Excelentíssimos Senhores Dep. Sérgio Aguiar-PDT, Dep. Jeová Mota-PDT, Dep. Elmano Freitas-PT, Dep. Evandro Leitão-PDT.

Aproveito o azo para encaminhar votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

De acordo,

*Carlos Felipe de Araújo*

**Dr. CARLOS FELIPE**  
Deputado Estadual – PCdoB

*Sérgio Aguiar*  
**SÉRGIO AGUIAR**  
Deputado Estadual - PDT

De acordo,

De acordo,

De acordo,

*Evandro Leitão*  
**EVANDRO LEITÃO**  
Deputado Estadual – PDT

*Elmano Freitas*  
**ELMANO FREITAS**  
Deputado Estadual – PT

*Jeová Mota*  
**JEOVÁ MOTA**  
Deputado Estadual - PDT

Gabinete do Deputado Estadual Dr. Carlos Felipe  
Av. Desembargador Moreira, 2807, Gabinete 501 – 3º Piso - Bairro: Dionísio Torres - Fortaleza, CE - CEP: 60170.900  
Fone: (85) 3277.2901 / FAX: (85) 3277.2902 – [www.al.ce.gov.br](http://www.al.ce.gov.br) / [carlos.felipe@al.ce.gov.br](mailto:carlos.felipe@al.ce.gov.br)

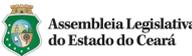
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	25/09/2019 10:44:45	<b>Data da assinatura:</b>	25/09/2019 10:44:53



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
25/09/2019

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-01
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>Memorando de Designação de Relatoria</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Walter Cavalcante

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

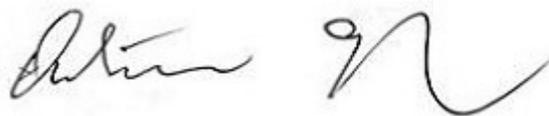
**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 470/2019, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS JEOVÁ MOTA, DR. CARLOS		
<b>Autor:</b>	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
<b>Usuário assinator:</b>	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
<b>Data da criação:</b>	26/09/2019 17:06:50	<b>Data da assinatura:</b>	26/09/2019 17:06:55



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PARECER  
26/09/2019

### **PARECER AO PROJETO DE LEI 470/2019, QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PIAUIENSE WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO.**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelos Deputados Jeová Mota, Dr. Carlos Felipe, Elmano Freitas, Sérgio Aguiar e Evandro Leitão, cujo objetivo é **CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PIAUIENSE WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO.**

É o relatório.

#### **II - ANÁLISE**

Com base no exposto, o referido Projeto de Lei dos nobres Deputados Jeová Mota, Dr. Carlos Felipe, Elmano Freitas, Sérgio Aguiar e Evandro Leitão, encontra a devida guarida para livre tramitação, uma vez que não se vislumbra vícios constitucionais para a admissibilidade da referida propositura, conforme preceitua as Constituições Federal e Estadual nesta Casa Legislativa, e que se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, como também os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96):

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III - leis ordinárias;

(Omissis)

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

(Omissis)

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II - projeto :

b) de lei ordinária;

(Omissis)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do

Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

(Omissis)

### **III – VOTO**

Destarte, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação O Projeto de Lei nº. 470/2019, de autoria dos Deputados Jeová Mota, Dr. Carlos Felipe, Elmano Freitas, Sérgio Aguiar e Evandro Leitão, pois atende aos preceitos constitucionais e sua finalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.



DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)

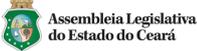
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	02/10/2019 10:53:03	<b>Data da assinatura:</b>	02/10/2019 10:53:13



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

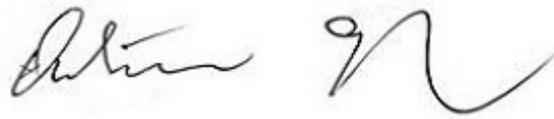
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
02/10/2019

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-004-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	20/06/2018
	<b>Conclusão da Comissão</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	

**26ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 01/10/2019**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE		
<b>Autor:</b>	702 - FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE		
<b>Usuário assinator:</b>	702 - FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE		
<b>Data da criação:</b>	11/03/2020 17:33:06	<b>Data da assinatura:</b>	11/03/2020 17:33:21



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

MEMORANDO  
11/03/2020

**Projeto de Lei N° 00470/2019**

**Data de cadastro:** 11/03/2020

**Autoria:** DEPUTADO JEOVA MOTA

DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

**Assunto:** "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PIAUIENCE WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO".

**Distribuição:** Por distribuição automática fica designado o Sr. DEPUTADO FERNANDO SANTANA como relator do projeto em epígrafe.

FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE

SECRETÁRIO (A) DA MESA DIRETORA



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 00470/2019

AUTORES: DEPUTADO JEOVÁ MOTA, DEPUTADO CARLOS FELIPE, DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR, DEPUTADO ELMANO FREITAS E DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO PIAUIENSE WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO

### PARECER

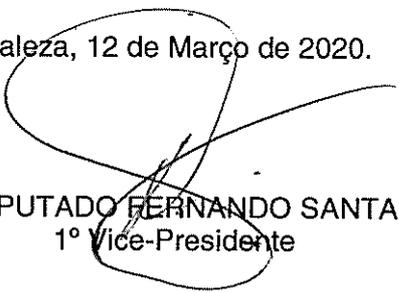
O presente Projeto de Lei, de autoria dos nobres deputados Jeová Mota, Elmano Freitas, Sérgio Aguiar, Carlos Felipe e Evandro Leitão, concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

A honraria ora proposta é disciplinada pela lei Estadual nº 12.510/95, sendo conferida a personalidades com relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Na justificativa da proposição ora em comento, o autor elencou as qualidades do homenageado, destacando sua atuação como membro do Judiciário Cearense, com uma folha de relevantes serviços prestados à sociedade cearense.

Em razão do exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL à concessão do título ora proposto, visto que atende aos preceitos constitucionais e ao que preceitua a Lei Estadual nº 12.510/95.

Fortaleza, 12 de Março de 2020.

  
DEPUTADO FERNANDO SANTANA  
1º Vice-Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CEARÁ  
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

**PROJETO DE LEI Nº 00470/2019**

**DATA: 12/03/2020**

**AUTOR: DEPUTADO JEOVA MOTA; DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE;**

**DEPUTADO ELMANO FREITAS; DEPUTADO SERGIO AGUIAR;**

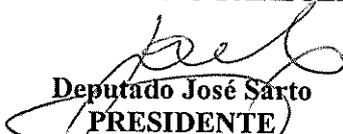
**DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**

**ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PIAUIENSE  
WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO.**

**RELATOR: DEPUTADO FERNANDO SANTANA.**

**PARECER: FAVORÁVEL**

**APROVADO O PARECER**

  
**Deputado José Sarto  
PRESIDENTE**

  
**Deputado Fernando Santana  
1º VICE-PRESIDENTE**

  
**Deputado Osmar Baquit  
2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

  
**Deputado Evandro Leitão  
1º SECRETÁRIO**

  
**Deputada Aderlania Noronha  
2ª SECRETÁRIA**

  
**Deputada Patrícia Aguiar  
3ª SECRETÁRIA**

  
**Deputado Bruno Gonçalves  
4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVADO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99623 - EVANDRO LEITAO_		
<b>Data da criação:</b>	12/03/2020 11:47:23	<b>Data da assinatura:</b>	12/03/2020 12:47:54



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### PLENÁRIO

DESPACHO  
12/03/2020

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 21ª (VÍGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/03/2020.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 9ª (NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/03/2020.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/03/2020.

EVANDRO LEITAO\_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVE**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE AO DESEMBARGADOR  
WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO.**

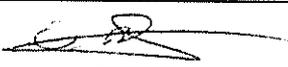
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, natural do Município de Campo Maior, no Estado do Piauí.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 12 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
*Fernando de Santana*  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
*Evandro Leitão*  
\_\_\_\_\_  
*Adlerlânia Noronha*  
\_\_\_\_\_  
*Patrícia Aguiar*  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

DEP. JOSÉ SARTO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. OSMAR BAQUIT (em exercício)  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. EVANDRO LEITÃO  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. ADERLÂNIA NORONHA  
2.ª SECRETÁRIA  
DEP. PATRÍCIA AGUIAR  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. BRUNO GONÇALVES  
4.º SECRETÁRIO (em exercício)



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 07 de abril de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº071 | Caderno Único | Preço: R\$ 17,96

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº17.197, 06 de abril de 2020.  
(Autoria: Elmano Freitas)

**OBRIGA A INSTALAÇÃO DE BOTÃO DE EMERGÊNCIA NO INTERIOR DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL E NOS CARROS-FORTES.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º É obrigatória a instalação de botão de emergência no interior dos veículos de transporte coletivo intermunicipal e dos veículos responsáveis pelo transporte de valores no Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, compreende-se como botão de emergência o dispositivo instalado nos veículos de transporte coletivo intermunicipal e nos veículos de transporte de valores capaz de acionar, quando pressionado, a central de monitoramento respectiva, a fim de possibilitar a tomada de iniciativas contra a violência, dependendo do caso.

Art. 2.º O botão de emergência servirá como alerta de perigo iminente ao motorista, aos passageiros e ao cobrador do veículo, tal como assaltos, roubos, casos de violência contra os funcionários e entre passageiros, e destruição do veículo.

§ 1.º As empresas responsáveis pela administração dos serviços tratados no art. 1.º deverão instalar, em cada veículo, equipamentos que garantam sinal de GPS ou wi-fi em todo o Estado do Ceará.

§ 2.º O botão de emergência deverá ficar em local de fácil acionamento.

Art. 3.º No interior de cada veículo deverá ser afixado cartaz informando aos passageiros sobre a existência do botão de emergência.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das empresas de transporte coletivo intermunicipal e de transporte de valores.

Art. 5.º A não instalação dos dispositivos de botão de emergência previstos nesta Lei implicará multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por veículo, que deve ser revertida ao Estado.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de abril de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

LEI Nº17.198, 06 de abril de 2020.  
(Autoria: Heitor Férrer)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. JOSÉ NOGUEIRA PAES JÚNIOR.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Dr. José Nogueira Paes Júnior, natural do Município de Itajubá, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de abril de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

LEI Nº17.199, 06 de abril de 2020.

(Autoria: Jeová Mota, Dr. Carlos Felipe, Elmano Freitas, Sérgio Aguiar, Evandro Leitão, Romeu Aldigueri, Nezinho Farias, Audic Mota, Érika Amorim e Marcelo Sobreira)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Desembar-

gador Washington Luis Bezerra de Araújo, natural do Município de Campo Maior, no Estado do Piauí.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de abril de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

LEI Nº17.200, 06 de abril de 2020.  
(Autoria: Walter Cavalcante)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO DO ESTADO DO CEARÁ EM TODOS OS EVENTOS ESPORTIVOS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Torna-se obrigatória a execução do Hino do Estado do Ceará na abertura de todos os eventos esportivos realizados no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de abril de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

LEI Nº17.201, 06 de abril de 2020.  
(Autoria: Salmito)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. ANDRÉ DE FREITAS SIQUEIRA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Dr. André de Freitas Siqueira, Presidente do Centro Industrial do Ceará, natural de Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de abril de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

DECRETO Nº33.538, de 06 de abril de 2020.

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto nº 33.535, de 01 de abril de 2020, que prevê a composição do Conselho que acompanha as ações e a execução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, DECRETA:

Art. 1º - Altera, nos termos abaixo, a composição do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, prevista no o Decreto nº 33.535, de 01 de abril de 2020, para o exercício do mandato de dois anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período, a partir de 16 de março de 2020, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 13.991, de 05 de novembro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 15.909, de 11 de novembro de 2015 e dos Art. 2º e 6º e incisos da Portaria Nº 481, de 11 de outubro de 2013/FNDE, passando esta a ser a constantes na relação a seguir:

